

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 04 / 07 / 2018

Conceição Gilva

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

LEI Nº 3771/2018

EMENTA: Institui a “Semana da Cultura Evangélica” no Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Cultura Evangélica” no Município de Gravatá, que será comemorada anualmente no mês de Dezembro.

Art. 2º - A “Semana da Cultura Evangélica” passará a fazer parte do calendário oficial de Eventos no Município de Gravatá.

Art. 3º - Na “Semana da Cultura Evangélica” serão realizadas atividades de integração entre os ministérios evangélicos interessados, com finalidade de propagar a fé evangélica.

Parágrafo único – Deverá ser formada uma Comissão Executiva pelos Representantes das denominações interessadas, as quais em conjunto com a Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer decidiram a programação, atividades a serem realizadas e os horários para cada denominação promover a sua fé.

Art. 4º - Durante a “Semana da Cultura Evangélica” será realizada uma programação com diversas atividades, tais como:

I – Peças teatrais;

II – Exposições de literaturas;

III – Simpósios;

IV – Cruzadas Evangélicas;

V – Ações sociais;

VI – Gincanas Bíblicas;

VII – Cultos com louvores e adoração ao Senhor Deus;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 04 / 07 / 2018

Conceição Silva

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL
GRAVATÁ
AGORA É CRESCIMENTO

VIII – Dia da marcha pra Jesus;

IX – Dia do Evangélico;

X – Dia da Bíblia.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, com o objetivo de implementar ações que contribuam para a realização desse projeto cultural.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO JOAQUIM DIDIER, 04 de julho de 2018.

JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA

Prefeito

O Projeto de Lei Nº 006/2018, do Poder Legislativo, que originou esta Lei é de autoria do Vereador Leonardo José da Silva (Léo do Ar).

Rua Tenente Cleto Campelo, 268, Centro - Gravata-PE CEP: 55641-901
Tel.: (81) 3563.9059-<http://www.prefeituradegravata.pe.gov.br>